

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTROLE DE PRODUTOS QUÍMICOS



MANUAL
DE ORIENTAÇÃO
PRODUTOS
QUÍMICOS
CONTROLADOS

SÃO MATEUS

2020

ÍNDICE

1) INTRODUÇÃO.....	3
2) LEI 10357, de 27 de dezembro de 2001	4
3) PRODUTOS CONTROLADOS EXÉRCITO	6
4) PRODUTOS CONTROLADOS POLÍCIA FEDERAL	7
5) ORGANOGRAMA E PRECEDIMENTO DE CONTROLE	11
6) CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES	13
7) GLOSSÁRIO E DEFINIÇÕES	17
8) ANEXOS	20

1. INTRODUÇÃO

Os produtos químicos controlados são, em geral, substâncias ou produtos fiscalizados por um órgão competente a fim de combater infrações legislativas e assegurar o uso responsável destes produtos por seus usuários. Alguns são controlados pelo Exército Brasileiro (em sua maioria, armas ou substâncias capazes de produzir munição e produtos explosivos), outros pela Polícia Federal (substâncias destinadas à produção de drogas ilícitas). Ainda existem outros tipos licenças, mais específicas, destinadas a outros produtos como determinados fármacos.

Para adquirir tais produtos controlados, é preciso possuir **Licença** do órgão competente, atendendo a critérios demandados por eles. Cada órgão tem seu critério baseado na natureza da atividade envolvendo o produto controlado. **O CEUNES, por exemplo, apenas possui licença para a utilização de CONSUMO.**

Este manual tem como objetivo resumir e simplificar as muitas informações que existem a respeito da prática de controle de produtos químicos no Centro Universitário Norte do Espírito Santo (CEUNES). No entanto, advertimos que o conteúdo aqui presente jamais substituirá o conteúdo em portarias ou outros veículos de informações legais da União ou demais órgãos competentes. Portanto recomendamos sempre a leitura das Leis e Portarias relacionadas às atividades com produtos químicos.

Informações aqui utilizadas que foram retiradas diretamente da fonte serão escritas com a fonte Times New Roman.

Esperamos que este manual esclareça as suas dúvidas, caso contrário, procure um membro da comissão:

DEPART.	MEMBRO DA COMISSÃO	CARGO	RAMAL	E-MAIL
PPGEN	PEDRO COUTO	TÉC. DE LABORATÓRIO - ÁREA: QUÍMICA	R. 1814	produtosquimicosceunes@gmail.com
DCAB	GEFERSON JUNIOR PALAORO	TÉC. DE LABORATÓRIO - ÁREA: AGROPECUÁRIA	R. 1731	PALAOROJP@hotmail.com
DCS	EVANDRO AGUIAR BARBOSA	TÉC. DE LABORATÓRIO - ÁREA: QUÍMICA	R. 1739	evandro.barbosa@ufes.br
DCN	JULIANA CARLETTI	TÉC. DE LABORATÓRIO - ÁREA: QUÍMICA	R. 1771	jucarletti@yahoo.com.br
DETEC	CELSO DE BARBI	TÉC. DE LABORATÓRIO - ÁREA: INDUSTRIAL	R 1634	celso.barbi@ufes.br
DCS	ALOISIO JOSE BUENO COTTA	PROFESSOR MAGISTÉRIO SUPERIOR	R 1666	aloisio.cotta@ufes.br

2. Lei 10357, de 27 de dezembro de 2001

Estabelece Normas

De controle e fiscalização sobre produtos químicos que direta ou indiretamente possam ser destinados à elaboração ilícita de substâncias entorpecentes, psicotrópicas ou que determinem dependência física ou psíquica.

Para ilustrar a importância do controle de produtos químicos, consideramos importante observar o que configura infração perante a Lei, bem como suas consequências.

Infrações Administrativas – art. 12 (lei 10.357/2001)

- ◆ Deixar de cadastrar-se ou licenciar-se no prazo legal.
- ◆ Deixar de comunicar ao Departamento de Polícia Federal, no prazo de 30 dias, qualquer alteração cadastral ou estatutária a partir da data do ato aditivo, bem como a suspensão ou mudança de atividade sujeita a controle e fiscalização.
- ◆ Omitir as informações a que se refere o art. 8º desta Lei, ou prestá-las com dados incompletos ou inexatos.
- ◆ Deixar de apresentar ao órgão fiscalizador, quando solicitado, notas fiscais, manifestos e outros documentos de controle.
- ◆ Exercer quaisquer das atividades sujeitas a controle e fiscalização, sem a devida Licença de Funcionamento ou Autorização Especial do órgão competente.
- ◆ Exercer atividade sujeita a controle e fiscalização com pessoa física ou jurídica não autorizada ou em situação irregular, nos termos desta Lei.

- ◆ Deixar de informar qualquer suspeita de desvio de produto químico controlado, para fins ilícitos.
- ◆ Importar, exportar ou reexportar produto químico controlado, sem autorização prévia.
- ◆ Alterar a composição de produto químico controlado, sem prévia comunicação ao órgão competente.
- ◆ Adulterar laudos técnicos, notas fiscais, rótulos e embalagens de produtos químicos controlados visando a burlar o controle e a fiscalização.
- ◆ Deixar de informar no laudo técnico, ou nota fiscal, quando for o caso, em local visível da embalagem e do rótulo, a concentração do produto químico controlado.
- ◆ Deixar de comunicar ao Departamento de Polícia Federal furto, roubo ou extravio de produto químico controlado e documento de controle, no prazo de 48 horas.
- ◆ Dificultar, de qualquer maneira, a ação do órgão de controle e fiscalização.

Sanções Administrativas – art. 14 (lei 10.357/2001)

O descumprimento das normas estabelecidas nesta Lei, independentemente de responsabilidade penal, sujeitará os infratores às seguintes medidas administrativas, aplicadas cumulativa ou isoladamente:

I – advertência formal;

II – apreensão do produto, químico encontrado em situação irregular;

III – suspensão ou cancelamento de licença de funcionamento;

IV – revogação da autorização especial; e

V – multa de R\$ 2.128,20 à R\$ 1.064.100,00

3. PRODUTOS CONTROLADOS EXÉRCITO

O CEUNES atualmente não dispõem de autorização para trabalhar com produtos químicos controlados pelo Exército como o Ácido Nítrico, Nitrato de Potássio, Ácido Fluorídrico e etc.

Isso porque o Centro, primeiramente, não atende aos principais critérios como possuir **Responsável Técnico (RT) cadastrado no CRQ**, o que pode levar à interrupção de algumas atividades por falta de reagentes comuns, embora perigosos.

Apesar da situação atual, é possível adquirir uma quantidade máxima de 2L ou 2Kg de determinado produto químico controlado pelo Exército através de uma solicitação especial. Este recurso é o menos adequado, isso porque o limite é dado por CNPJ, então teríamos o direito de ter apenas 2L de Ácido Nítrico, por exemplo, em todo o centro!

Como a lista de produtos químicos controlados do Exército é muito extensa, consideramos melhor acessá-la no link:

http://www.dfpc.eb.mil.br/phocadownload/Portarias_EB_COLOG/Portarian118.pdf

Segue abaixo algumas das várias substâncias:

- sulfetos de sódio
- tioglicol
- tricloreto de arsênio
- tricloreto de fósforo
- trietanolamina
- ácido nítrico
- ácido perclórico
- alumínio em pó e suas ligas
- azida de sódio
- carboranos e seus derivados
- clorato de potássio
- dimetilnitrobenzeno (nitroxileno)
- dinitrotolueno (dinitrotoluol, DNT)
- dióxido de nitrogênio (monômero do tetraóxido de dinitrogênio)
- magnésio em pó e suas ligas
- nitrato de amônio com concentração superior a 70%
- nitrato de mercúrio
- nitrato de potássio
- nitrodifenilamina
- nitronaftaleno
- pentóxido de dinitrogênio
- perclorato de amônio
- perclorato de potássio
- peróxido de cloro
- tetraóxido de dinitrogênio (dímero do dióxido e nitrogênio)
- trinitroacetoneitrila

4. PRODUTOS CONTROLADOS POLÍCIA FEDERAL

O CEUNES atualmente está habilitado a trabalhar com os produtos químicos controlados pela Polícia Federal. Os produtos controlados são adquiridos mediante apresentação da Licença de Funcionamento (Polícia Federal) e Alvará de Funcionamento (Polícia Civil), ambos emitidos para o Centro Universitário Norte do Espírito Santo. Esses documentos certificam que o CEUNES está autorizado a comprar, armazenar* e utilizar em atividades laboratoriais os produtos químicos sujeitos a controle e fiscalização.

*Armazenamento apenas para consumo, não como depósito para distribuição

DOCUMENTOS E TERMINOLOGIA

CRC - Certificado de Registro Cadastral: É o documento que comprova que a pessoa física ou jurídica está devidamente cadastrada na Polícia Federal. Possui a mesma validade da licença, apesar de não necessitar renovação, pois uma vez que a licença esteja válida, o cadastro também estará. A pessoa jurídica que não exerça atividade controlada poderá possuir apenas o CRC, para possibilitar a redução nas taxas de suas filiais.

CLF - Certificado de Licença de Funcionamento: É o documento que comprova que a pessoa jurídica está habilitada a exercer atividade não eventual com produtos químicos, assim como, de forma equiparada e em caráter excepcional, a pessoa física que desenvolva atividade na área de produção rural ou pesquisa científica.

O CLF tem validade de 1 ano, a partir da primeira habilitação. **CASO NÃO SEJA RENOVADA NO PRAZO* LEGAL, A PESSOA HABILITADA PERDERÁ AUTOMATICAMENTE O SEU CRC.**

***Os últimos 60 dias de validade do CLF, INCLUIU-SE O DIA DO VENCIMENTO NA VALIDADE DA LICENÇA.**

LISTA COMPACTA DE PRODUTOS QUÍMICOS CONTROLADOS PELA POLÍCIA FEDERAL

Itens em ordem alfabética. Extraídos da PORTARIA Nº 240, DE 12 DE MARÇO DE 2019

Em **NEGRITO** estão os produtos que passaram a ser controlados na atualização com a Portaria Nº 240.

Nº	PRODUTO QUÍMICO	CONCENTRAÇÃO	CLASSE
1	1-FENIL-2-PROPANONA	qualquer concentração	I - precursores de drogas
2	3,4-METILENODIOXIFENIL-2-PROPANONA	qualquer concentração	I - precursores de drogas
25	1,2-DICLOROETANO	Conc. acima de 60%	II - solventes empregados...
3	4-ANILINO-N-PHENETHYLPIPERIDINE - ANPP	qualquer concentração	I - precursores de drogas
26	ACETATO DE ETILA	Conc. acima de 60%	II - solventes empregados...
27	ACETONA	Conc. acima de 60%	II - solventes empregados...
50	ÁCIDO ACÉTICO	qualquer concentração	IV - ácidos empregados...
4	ÁCIDO ANTRANÍLICO	qualquer concentração	I - precursores de drogas
51	ÁCIDO BENZÓICO	qualquer concentração	IV - ácidos empregados...
52	ÁCIDO BÓRICO	qualquer concentração	IV - ácidos empregados...
53	ÁCIDO BROMÍDRICO	qualquer concentração	IV - ácidos empregados...
54	ÁCIDO CLORÍDRICO	qualquer concentração	IV - ácidos empregados...
55	ÁCIDO CLOROSULFÔNICO	qualquer concentração	IV - ácidos empregados...
5	ÁCIDO FENILACÉTICO	qualquer concentração	I - precursores de drogas
56	ÁCIDO FÓRMICO	qualquer concentração	IV - ácidos empregados...
57	ÁCIDO HIPOFOSFOROSO	qualquer concentração	IV - ácidos empregados...
58	ÁCIDO IODÍDRICO	qualquer concentração	IV - ácidos empregados...
6	ÁCIDO LISÉRGICO	qualquer concentração	I - precursores de drogas
7	ÁCIDO N-ACETILANTRANÍLICO	qualquer concentração	I - precursores de drogas
59	ÁCIDO SULFÚRICO (inclusive o fumegante)	qualquer concentração (são isentas de controle as soluções eletrolíticas de bateria formuladas à base de até 40% de ácido sulfúrico...)	IV - ácidos empregados...
35	AMINOPIRINA	qualquer concentração	III - fármacos, adulterantes...
65	ANIDRIDO ACÉTICO	qualquer concentração	VI - reagentes empregados...
8	ANIDRIDO ANTRANÍLICO	qualquer concentração	I - precursores de drogas
9	ANIDRIDO PROPIONICO	qualquer concentração	I - precursores de drogas
36	BENZOCAÍNA	qualquer concentração	III - fármacos, adulterantes...
60	BICARBONATO DE POTÁSSIO	qualquer concentração	V - bases empregadas...
66	BOROHIDRETO DE SÓDIO	qualquer concentração	VI - reagentes empregados...
67	BROMOBENZENO	qualquer concentração	VI - reagentes empregados...
68	BUTILAMINA	qualquer concentração	VI - reagentes empregados...
37	CAFEÍNA	qualquer concentração	III - fármacos, adulterantes...
61	CARBONATO DE POTÁSSIO	qualquer concentração	V - bases empregadas...
69	CIANOBOROHIDRETO DE SÓDIO	qualquer concentração	VI - reagentes empregados...
70	CLORETO DE AMÔNIO	qualquer concentração	VI - reagentes empregados...
28	CLORETO DE ETILA	qualquer concentração	II - solventes empregados...
71	CLORETO DE MERCÚRIO II	qualquer concentração	VI - reagentes empregados...
29	CLORETO DE METILENO	Conc. acima de 60%	II - solventes empregados...
30	CLOROFÓRMIO	Conc. acima de 60%	II - solventes empregados...
72	CROMATO DE POTÁSSIO	qualquer concentração	VI - reagentes empregados...
73	DICROMATO DE POTÁSSIO	qualquer concentração	VI - reagentes empregados...
74	DICROMATO DE SÓDIO	qualquer concentração	VI - reagentes empregados...
75	DIETILAMINA	qualquer concentração	VI - reagentes empregados...
38	DILTIAZEM	qualquer concentração	III - fármacos, adulterantes...
39	DIPIRONA	qualquer concentração	III - fármacos, adulterantes...
10	EFEDRINA	qualquer concentração	I - precursores de drogas
11	ERGOMETRINA	qualquer concentração	I - precursores de drogas
12	ERGOTAMINA	qualquer concentração	I - precursores de drogas
13	ETAEFEDRINA	qualquer concentração	I - precursores de drogas
31	ÉTER ETÍLICO	Conc. acima de 60%	II - solventes empregados...
76	ETILAMINA	qualquer concentração	VI - reagentes empregados...
40	FENACETINA	qualquer concentração	III - fármacos, adulterantes...
77	FENILETANOLAMINA	qualquer concentração	VI - reagentes empregados...
78	FORMAMIDA	qualquer concentração	VI - reagentes empregados...

62	FORMIATO DE AMÔNIO	qualquer concentração	V - bases empregadas...
79	FÓSFORO VERMELHO	qualquer concentração	VI - reagentes empregados...
14	GAMA-BUTIROLACTONA	qualquer concentração	I - precursores de drogas
80	HIDRETO DE LÍCIO E ALUMÍNIO	qualquer concentração	VI - reagentes empregados...
63	HIDRÓXIDO DE AMÔNIO	qualquer concentração	V - bases empregadas...
64	HIDRÓXIDO DE POTÁSSIO	qualquer concentração	V - bases empregadas...
81	HIDROXILAMINA	qualquer concentração	VI - reagentes empregados...
41	HIDROXIZINA	qualquer concentração	III - fármacos, adulterantes...
82	ÍODO	qualquer concentração	VI - reagentes empregados...
15	ISOSAFROL	qualquer concentração	I - precursores de drogas
42	LEVAMISOL	qualquer concentração	III - fármacos, adulterantes...
43	LIDOCAÍNA	qualquer concentração	III - fármacos, adulterantes...
44	MANITOL	qualquer concentração	III - fármacos, adulterantes...
83	METILAMINA	qualquer concentração	VI - reagentes empregados...
16	METILERGOMETRINA	qualquer concentração	I - precursores de drogas
32	METILETILCETONA	Conc. acima de 60%	II - solventes empregados...
84	NITROETANO	qualquer concentração	VI - reagentes empregados...
17	N-METILEFEDRINA	qualquer concentração	I - precursores de drogas
85	N-METILFORMAMIDA	qualquer concentração	VI - reagentes empregados...
18	N-METILPSEUDOFEDRINA	qualquer concentração	I - precursores de drogas
19	N-PHENETHYL-4-PIPERIDINONE - NPP	qualquer concentração	I - precursores de drogas
20	ÓLEO DE SASSAFRÁS, OUTROS ÓLEOS ESSENCIAIS SIMILARES OU PREPARAÇÕES CONTENDO SAFROL E/OU PIPERONAL	Conc. acima de 4%	I - precursores de drogas
45	PARACETAMOL	qualquer concentração	III - fármacos, adulterantes...
86	PENTACLORETO DE FÓSFORO	qualquer concentração	VI - reagentes empregados...
87	PERMANGANATO DE POTÁSSIO	qualquer concentração	VI - reagentes empregados...
21	PIPERIDINA	qualquer concentração	I - precursores de drogas
22	PIPERONAL	qualquer concentração	I - precursores de drogas
46	PROCAÍNA	qualquer concentração	III - fármacos, adulterantes...
23	PSEUDOFEDRINA	qualquer concentração	I - precursores de drogas
24	SAFROL	qualquer concentração	I - precursores de drogas
47	TEOFILINA	qualquer concentração	III - fármacos, adulterantes...
48	TETRACAÍNA	qualquer concentração	III - fármacos, adulterantes...
33	TETRAHIDROFURANO	Conc. acima de 60%	II - solventes empregados...
49	TETRAMISOL (inclusive a mistura racêmica)	qualquer concentração	III - fármacos, adulterantes...
34	TOLUENO	Conc. acima de 60%	II - solventes empregados...

LEGENDA DAS CLASSES

I – Produtos químicos, **precursores de drogas**, sujeitos a controle e fiscalização a partir de 1 (um) grama ou 1 (um) mililitro, em qualquer concentração.

II – **Solventes**, capazes de serem empregados na preparação de drogas, sujeitos a controle e fiscalização a partir de 1 (um) grama ou 1 (um) mililitro.

III – **Fármacos**, adulterantes e diluentes capazes de serem empregados na preparação de drogas, sujeitos a controle e fiscalização a partir de 1 (um) grama ou 1 (um) mililitro, em qualquer concentração.

IV – **Ácidos** capazes de serem empregados na preparação de drogas, sujeitos a controle e fiscalização a partir de 1 (um) grama ou 1 (um) mililitro, em qualquer concentração.

V – **Bases** capazes de serem empregadas na preparação de drogas, sujeitas a controle e fiscalização a partir de 1 (um) grama ou 1 (um) mililitro, em qualquer concentração.

VI – **Reagentes** capazes de serem empregados na preparação de drogas, sujeitos a controle e fiscalização a partir de 1 (um) grama ou 1 (um) mililitro, em qualquer concentração.

VII – Apenas para importação e exportação. Não foram listados.

Para maiores informações, consulte a PORTARIA Nº 240, DE 12 DE MARÇO DE 2019

<http://www.pf.gov.br/servicos-pf/produtos-quimicos/legislacao/portaria-240.pdf>

MAPAS DE CONTROLE

As pessoas jurídicas que exerçam atividades sujeitas a controle e fiscalização e, de forma equiparada, as pessoas físicas que exerçam atividade na área de produção rural e pesquisa científica, deverão enviar mensalmente à Polícia Federal seus **mapas de controle**. Dessa forma, o CEUNES deve informar toda movimentação com produtos químicos dentro de suas instalações por seus usuários.

A unidade de medida registrada nos mapas deverá ser a mesma constante da Nota Fiscal, independente da utilizada para controle interno da empresa. Os dados referentes a roubo, furto e extravio e demais perdas ou referentes à devolução de produtos químicos deverão ser informados também nos mapas de controle.

Prazo de Envio dos Mapas: Através da plataforma SIPROQUIM 2, um responsável autorizado, em nome do CEUNES, deve enviar um relatório (MAPA) até o **15º dia** (corrido) subsequente ao mês da atividade; este relatório (MAPA) é um compilado de todos os Mapas de Controle interno das atividades do CEUNES, portanto **é importante que os Mapas de Controle Interno sejam respondidos ao responsável pelos lançamentos até o 5º dia útil do mês em questão.**

É obrigatório o envio do mapa de controle, mesmo que não tenha ocorrido atividade no período. Quando não informada alteração no estoque de algum laboratório, admite-se que não houve aquisição ou consumo de produtos.

No caso de evaporação decorrente de problemas técnicos ou estruturais deverá ser apresentada justificativa técnica para o fato, quando do envio dos mapas. Poderá ser solicitado documentação para realização de perícia pela Polícia Federal, em caso de evaporação.

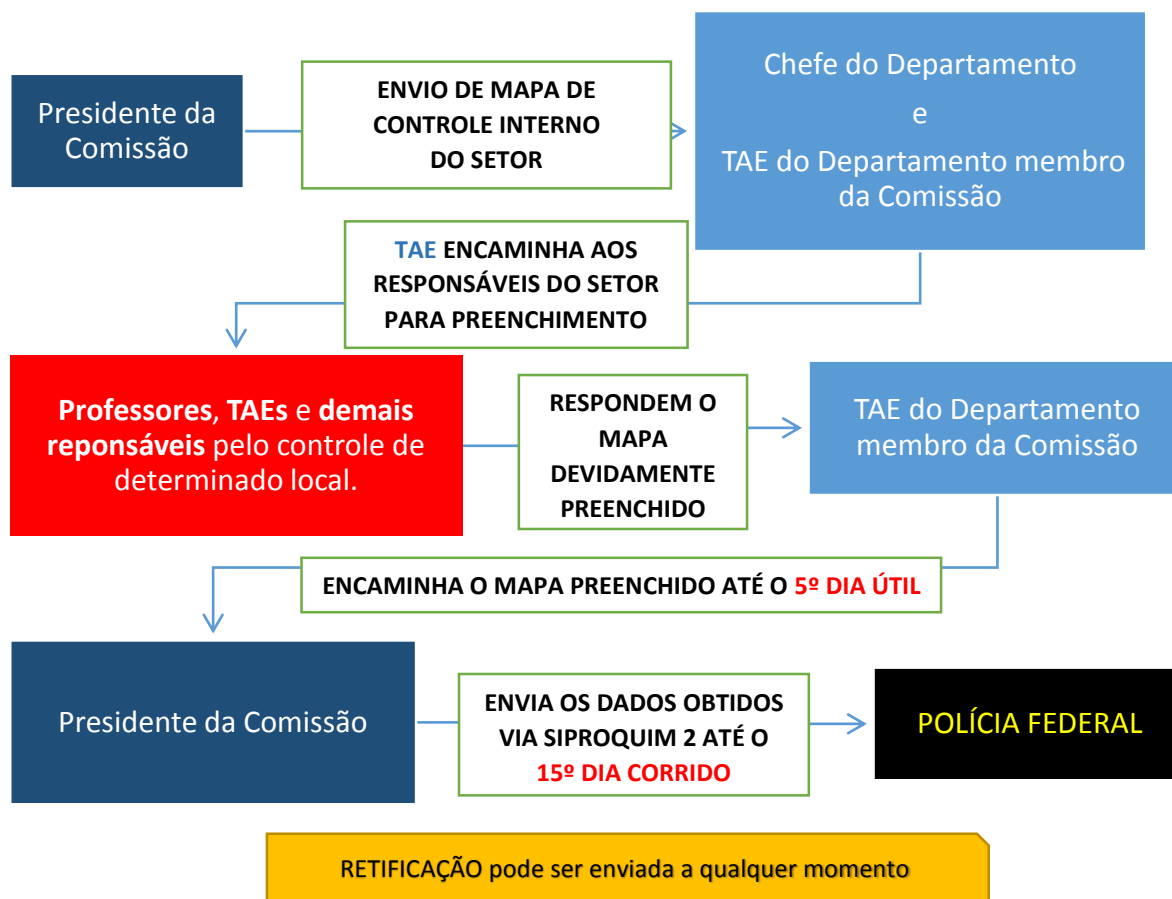
Os Mapas de Controle Interno são enviados exclusivamente por e-mail. Os responsáveis devem informar mensalmente o consumo e o recebimento de produtos químicos controlados ao TAE responsável pelo seu setor, conforme a lista na tabela.

RETIFICAÇÕES

Mandou alguma informação errada ou notou alguma incoerência? Não há problema. É possível fazer retificações nos mapas a qualquer momento, no entanto, é aconselhável usar o mínimo este recurso, porque ele requer uma série de passos trabalhosos.

5. ORGANOGRAMA E PRECEDIMENTO DE CONTROLE

Abaixo segue o organograma estabelecido para o controle de produtos químicos no CEUNES.



1. Procedimento de Controle do Produto

- 1.1. Ao longo de cada mês, toda e qualquer movimentação (consumo, entrada ou saída) diária de produtos controlados deve ser anotada em uma planilha de controle. O Ceunes elaborou um modelo de Caderno de Controle para auxiliar na organização e eficiência do controle. (maiores instruções estão no caderno) t.ly/gzKN
- 1.2. No 1º dia útil de cada mês o Mapa de Controle Interno será enviado por e-mail para que seja informada a compra, aquisição, doação e/ou utilização de produtos químicos controlados por um departamento e seus respectivos laboratórios.
- 1.3. O e-mail contendo o Mapa de Controle Interno será enviado primeiramente para o Chefe de Departamento e o Técnico do Departamento membro da Comissão, posteriormente chegando aos Coordenadores de Laboratório e demais responsáveis.

1.4. O Técnico do Departamento, membro da Comissão, auxiliará os Coordenadores e Técnicos de Laboratório a preencherem adequadamente o MAPA de controle. Por fim, o Técnico da Comissão enviará o MAPA devidamente preenchido para o Presidente da Comissão que fará os lançamentos para a Polícia Federal.

Obs.: Apesar do controle passar fundamentalmente pelas mãos dos técnicos, a responsabilidade majoritária sobre a veracidade das informações cabe aos coordenadores de laboratório e eventuais responsáveis.

2. Adicionando produtos ao Mapa de Controle Interno

2.1. Para produtos comprados no CNPJ do CEUNES, é necessário que os dados sejam lançados no Anexo A, preferencialmente em azul, no campo “QUANTIDADE ADQUIRIDA”, separados dos itens existentes.

2.2. Para produtos doados por empresas, professores e outros, isto é, que não foram comprados em nome do CEUNES, é necessário que os dados sejam lançados no Anexo B, preferencialmente em azul, em campos separados dos itens existentes.

Ambos Anexos A e B são divisões do Mapa de Controle Interno.

3. Subtraindo produtos ao MAPA de controle

3.1. O consumo de produtos deve ser informado no campo “QUANTIDADE UTILIZADA ESTE MÊS” para que o presidente da Comissão, quando receber o MAPA, subtraia do total.

4. Observações e Exceções Importantes

4.1. Ao informar o uso ou a aquisição de produto químico controlado, é **imprescindível informar a CONCENTRAÇÃO.**

4.2. Alguns produtos, quando em solução (ou em resíduos), também são controlados a partir de determinada concentração. Para isso, é necessário dar atenção especial à lista disponível no site da P.F. que aborda o limite de concentração para cada produto em solução.

4.3. Para facilitar, acrescentamos uma lista simplificada no Caderno de Controle do Ceunes. Tanto as entradas (compra ou doação), quanto às saídas (consumo, doação) destes produtos, deverão ser anotadas nas planilhas de controle (mapas de movimentação), para que no final do mês os cálculos possam ser feitos corretamente. Portanto, deve-se anotar diariamente no

mapa de movimentação as entradas e saídas de produtos químicos controlados.

- 4.4. No contexto do Controle de Produtos Químicos pela Polícia Federal e Civil, o termo DOAÇÃO deve ser entendido como a entrada de produtos cujas notas fiscais de origem não foram emitidas em nome da CEUNES, é o caso, por exemplo, de produtos comprados com recursos do pesquisador, ou comprados com verba de projetos vinculados a CEUNES. Nestes casos todos os procedimentos de controle continuam valendo e o laboratório é obrigado a encaminhar as cópias das notas fiscais e lançar estes produtos nos mapas de controle, documentos necessários para informação às Polícias Federal e Civil.

6. CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES

COMO ADQUIRIR PRODUTOS CONTROLADOS PELA POLÍCIA FEDERAL?

Há várias maneiras de adquirir tais produtos, como compras e doações, no entanto destacamos aqui a que consideramos mais viáveis, são elas:

1. **Via doação de pessoa jurídica ou física regularizada, que contenha a nota fiscal do produto;**
2. **Via transferência interna no CEUNES ;**
3. **Via processo administrativo pelo calendário de compra estipulado pelo CEUNES;**
4. **Via compra com recursos próprios ou de projeto de pesquisa utilizando a licença do CEUNES, através de autorização do Presidente da Comissão de Controle de Produtos Químicos.**

*Os documentos modelos estão disponíveis na seção **ANEXOS** ao final do manual.*

PROCEDIMENTO PARA O MÉTODO 1 e 2:

O interessado deve providenciar o preenchimento de uma **declaração ou termo de doação ou transferência** ([Link: t.ly/XM41](https://t.ly/XM41)). Um vez preenchido, encaminhar o documento devidamente assinado junto com a nota fiscal do produto doado via e-mail para produtosquimicosceunes@gmail.com. (Produtos transferidos não precisam de nota fiscal pois subentende-se que já estão regularizados)

PROCEDIMENTO PARA O MÉTODO 3:

Procedimento usual de solicitação de material de consumo quando o calendário de compra estiver aberto. No recebimento do produto, ainda é importante anexar a nota fiscal e preencher a aquisição do produto no MAPA.

PROCEDIMENTO PARA MÉTODO 4:

1. Solicitação

1. Consulte a relação de produtos controlados pela Polícia Federal que o CEUNES tem licença para utilizar no seguinte endereço eletrônico:
<http://siproquim.dpf.gov.br/smp/clf/EstadoHabilitacaoEmpresa.do>
insira o CNPJ do CEUNES nº **09.094.142/0001-30**.
2. Definidos os produtos a serem comprados, solicite um orçamento à uma empresa também regularizada e preencha o formulário:
<https://forms.gle/1ELvPm6vvuvGfFKB7>.
Em caso de dúvidas envie um e-mail para:
produtosquimicosceunes@gmail.com.
O presidente da comissão de controle avaliará o orçamento e autorizará a empresa fornecedora a vender os produtos em nome do Ceunes com instruções específicas para a emissão da Nota Fiscal.
3. Autorizado o orçamento, o comprador já pode concretizar a compra e especificar o local de entrega no CEUNES. (Os produtos precisam ser entregues no CEUNES)
Obs. O Almoxarifado não pode receber produtos que não foram comprados por processo administrativo, portanto não podem emitir Nota de Entrega.

2. Recebimento do Produto

1. O produto será entregue diretamente ao comprador no local especificado na compra, o mesmo deverá providenciar a conferência do material e dos dados constantes na Nota Fiscal no ato da entrega.
Caso o produto seja entregue no almoxarifado central, ele será redirecionado imediatamente para o destinatário final para que seja feita a conferência na entrega.
Caso o destinatário responsável não esteja presente, um técnico responsável deve ser designado para receber o produto.

IDENTIFICAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS

A PORTARIA Nº 240, de 23 de MAIO de 2019 também prevê que nos produtos controlados devem ser rotulados como “PRODUTO QUÍMICO CONTROLADO PELA POLÍCIA FEDERAL”. Apesar desta atribuição ser especialmente direcionada aos fornecedores, compactuamos também desta responsabilidade. Assim, é necessário que os produtos já em estoque ou que cheguem sem esta identificação, sejam devidamente identificados através das etiquetas abaixo:



PONTOS OBSERVADOS DURANTE VISTORIA PELOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES

- Como é o acesso ao laboratório e quem é o responsável.
- Como é feito o controle da entrada e saída de pessoas do laboratório.
- Existência de REGRAS CLARAS (por escrito e disponíveis a todos os usuários do laboratório) sobre o funcionamento do laboratório, responsabilidades, uso dos produtos químicos, equipamentos e outros materiais.
- Existência de segurança predial.
- Local e a forma como os produtos estão armazenados (segurança do local, distribuição dos produtos nas prateleiras com critérios de incompatibilidade química, NUNCA EM ORDEM ALFABÉTICA, sinalização, orientações escritas acessíveis a todos os usuários do laboratório, indicação clara (por escrito) dos nomes dos responsáveis pelo controle e segurança do local de estocagem).
- Fichas de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) impressas, organizadas em pasta específica e disponíveis a todos os usuários do laboratório.
- Acompanhamento do responsável e clareza (conhecimento dos riscos) na aplicação dos produtos.
- Controle do pessoal que faz uso desses produtos.
- Controle de entrada e saída dos produtos químicos (mapa de movimentação).
- Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletiva (EPC) disponíveis e acessíveis a todos os usuários do laboratório (ATENÇÃO: O USO DE JALECO E CALÇADO APROPRIADO É OBRIGATÓRIO AOS USUÁRIOS DE LABORATÓRIO EM QUAISQUER CIRCUNSTÂNCIAS).
- Identificação – Sinalização – Avisos – Alertas.
- Mapa de Risco (consulte os técnicos de segurança para orientação).
- Sinalização das Rotas de Fuga (Saídas de Emergência).
- Quantidade de produtos armazenados.
- Organização do laboratório e do estoque de produtos químicos.
- Limpeza.
- Existência de procedimentos escritos e disponíveis para consulta.

ESTOCAGEM DE PRODUTOS QUÍMICOS CONTROLADOS

Os estoques dos produtos, segundo orientação dos órgãos fiscalizadores, devem permanecer sempre que possível em um único local (laboratório). Os laboratórios devem cumprir rigorosamente as normas de segurança, cabendo ao seu responsável mantê-lo dentro das melhores condições exigidas.

MISTURAS e SOLUÇÕES

Como ficam as soluções e misturas?

As soluções de solventes orgânicos **não podem ultrapassar 60% da concentração total de solventes controlados na composição.**

Exemplo: Produto comercial composto por mistura de 3 solventes controlados:

30% solvente X + 10% solvente Y + 30% solvente z

Apesar das concentrações individuais serem menores que 60%, o total ultrapassa o limite. Portanto é controlado!

ARMAZENAMENTO

Os produtos constantes das **listas I e III da PORTARIA Nº 240, DE 12 DE MARÇO DE 2019**, quando em estoque, **deverão ser guardados em local separado**, exclusivo para este fim, devidamente identificados e sob chaves ou outro dispositivo que ofereça segurança.

<http://www.pf.gov.br/servicos-pf/produtos-quimicos/legislacao/portaria-240.pdf>

COMUNICAÇÃO DE ALTERAÇÃO CADASTRAL - (PERTINENTE SOMENTE À COMISSÃO)

Situação 1 - COMUNICAÇÃO COM A SOLICITAÇÃO:

A comunicação da alteração cadastral deverá ser formalizada por meio do Requerimento de Alteração - Anexo II, no prazo de até 30 dias da data da alteração, instruído com os documentos comprobatórios e necessários.

Situação 2 - COMUNICAÇÃO COM A SOLICITAÇÃO:

O requerente, no prazo da renovação da licença, poderá formalizar o comunicado de alteração por meio de Requerimento de Renovação com Alteração, Anexo II, instruído com os documentos comprobatórios e necessários.

Situação 3 - comunica antes e solicita depois

a) Comunicado - nos casos em que o interessado efetive a mudança física do estabelecimento, mas ainda não seja detentor de documento comprobatório da alteração de endereço, deverá formalizar o comunicado de alteração por meio do requerimento, Anexo II - C, observado o prazo de trinta dias da data da alteração; e

b) Requerimento - feito o comunicado prévio, o interessado deverá formalizar esta alteração por meio do Requerimento de Alteração ou de Renovação com Alteração, Anexo II, no prazo máximo de vencimento de sua licença, instruído com os documentos comprobatórios e necessários.

DOAÇÃO e TRANSFERÊNCIA

7. GLOSSÁRIO E DEFINIÇÕES

Glossário extraído diretamente do site da Polícia Federal.

1 – Certificado de Registro Cadastral - CRC	13 – Devolução/Retorno de produtos para industrialização	26 – Recebimento de produto para industrialização
2 – Certificado de Licença de Funcionamento - CLF	14 – Doação	27 – Recebimento de produto não utilizado na industrialização
3 – Autorização Especial - AE	15 – Evaporação	28 – Recebimento de transferência
4 – Autorização Prévia - AP	16 – Extravio	29 – Remessa de produto para industrialização
5 – Atividade na área de produção rural	17 – Fabricação	30 – Remessa para armazenagem
6 – Atividade de pesquisa científica	18 – Furto	31 – Resíduo controlado
7 – Apreensão	19 – Perda	32 – Resíduo controlado não reutilizável
8 – Armazenagem	20 – Produção	33 – Restituição
9 – Comercialização	21 – Produtos químicos	34 – Roubo
10 – Destruição	22 – Reaproveitamento	35 – Transferência
11 – Devolução/Retorno de produto armazenado	23 – Recebimento de doação	36 – Transformação
12 – Devolução/Retorno de produto industrializado	24 – Recebimento de produto armazenado	37 – Transporte
	25 – Recebimento de produto industrializado	38 – Utilização

1. Certificado de Registro Cadastral - CRC: é o documento que comprova que a pessoa física ou jurídica está devidamente cadastrada na Polícia Federal;
2. Certificado de Licença de Funcionamento - CLF: é o documento que comprova que a pessoa jurídica está habilitada a exercer atividade não eventual com produtos químicos, assim como, de forma equiparada e em caráter excepcional, a pessoa física que desenvolva atividade na área de produção rural ou pesquisa científica;
3. Autorização Especial - AE: é o documento que comprova que a pessoa física ou jurídica está autorizada a exercer, eventualmente, atividade com produtos químicos;
4. Autorização Prévia - AP: é a anuência concedida pela Polícia Federal às operações de importação, exportação ou reexportação de produtos químicos praticadas por pessoa física ou jurídica.

5. Atividade na área de produção rural: refere-se à atividade agropecuária (agrícola, pastoril ou hortifrutigranjeira) desenvolvida por pessoa física ou jurídica em caráter permanente;
6. Atividade de pesquisa científica: refere-se à atividade desenvolvida por pessoa física ou jurídica na execução ou orientação de trabalhos de investigação científica ou tecnológica vinculada à instituição pública de fomento;
7. Apreensão: restrição da propriedade em razão de apreensão pela Polícia Federal;
8. Armazenagem: estocagem de produto químico controlado em CNPJ diverso do proprietário do produto;
9. Comercialização: compra, venda, importação, exportação ou reexportação de produto químico controlado;
10. Destruição: destruição de produto químico controlado, mediante métodos adequados e em conformidade com as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
11. Devolução/Retorno de produto armazenado: restituição ao proprietário legal de produto químico controlado armazenado;
12. Devolução/Retorno de produto industrializado: devolução de produto químico controlado beneficiado;
13. Devolução/Retorno de produtos para industrialização: devolução de produto químico controlado não utilizado durante o beneficiamento;
14. Doação: doação de produto químico controlado;
15. Evaporação: perda de produto químico controlado em razão de sua volatilidade;
16. Extravio: desaparecimento de produto químico controlado, ressalvados os casos comprovados de furto ou roubo;
17. Fabricação: fabricação de produto químico controlado a partir de matérias-primas não controladas;
18. Furto: subtração de produto químico controlado;
19. Perda: perda de produto químico controlado devido a sinistro ou dano;
20. Produção: produção de produto químico controlado, isento ou não controlado, a partir de matérias-primas controladas;
21. Produtos químicos: refere-se somente aos produtos químicos sujeitos a controle e fiscalização pela Polícia Federal, relacionados no Anexo I;
22. Reaproveitamento: reaproveitamento de resíduo controlado;
23. Recebimento de doação: recebimento de produto químico controlado a título de doação ou amostra grátis;
24. Recebimento de produto armazenado: retorno de produto químico controlado que se encontrava armazenado em empresa de armazenagem;
25. Recebimento de produto industrializado: retorno de produto químico controlado que foi enviado para beneficiamento em outra empresa;
26. Recebimento de produto para industrialização: recebimento de produto químico controlado para beneficiamento;
27. Recebimento de produto não utilizado na industrialização: recebimento de produto químico controlado não utilizado no processo de industrialização em outra empresa.
28. Recebimento de transferência: recebimento de transferência de produto químico controlado entre unidades de uma mesma empresa;
29. Remessa de produto para industrialização: trata-se da remessa de produto químico controlado para outra empresa que o beneficiará;

30. Remessa para armazenagem: trata-se de remessa de produto químico controlado para outra empresa que presta serviço de armazenagem;
31. Resíduo controlado: material resultante de qualquer processo industrial ou analítico que contenha produto químico controlado e possa ser empregado novamente no processo produtivo, ou que seja viável a separação dos produtos químicos controlados;
32. Resíduo controlado não reutilizável: material resultante de qualquer processo industrial ou analítico que contenha produto químico controlado, mas que não possa ser reaproveitado nesses processos, ou reciclado, e cuja destinação é a destruição ou descarte;
33. Restituição: restituição de produto químico controlado apreendido pela Polícia Federal;
34. Roubo: subtração de produto químico controlado, com o emprego de grave ameaça ou violência à pessoa;
35. Transferência: transferência de produto químico controlado entre unidades de uma mesma empresa;
36. Transformação: processo de transformação de produto químico controlado em outro produto controlado, envolvendo reação química;
37. Transporte: atividade de transporte de produto químico controlado em CNPJ diverso dos atores comerciantes do produto;
38. Utilização: consumo de produto químico controlado nas atividades da empresa não descritas nos demais incisos deste artigo.

PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Notificação da parte por meio eletrônico; por via postal de recebimento; ou por qualquer outro meio que assegure a ciência do interessado.

A parte terá acesso ao Processo Administrativo de Infração - PAI em curso por meio físico ou eletrônico.

Para acesso ao PAI o representante ou procurador deverá apresentar procuração com poderes específicos e documento pessoal com fotografia.

Procedimento

Quando da fiscalização realizada não se verificar infrações, o presidente da comissão deverá remeter os autos à Unidade Central para análise e decisão acerca do arquivamento.

Quando da fiscalização realizada se constatar infrações, naquele instante o PAI é instaurado e a pessoa física ou jurídica é notificada para apresentar defesa e para o saneamento das eventuais irregularidades apontadas, no prazo de 30 dias. Transcorrido o prazo de defesa, o PAI será encaminhado ao chefe da unidade central que decidirá pela aplicação das medidas administrativas ou pelo arquivamento.

DESTINAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS APREENDIDOS

A decisão do PAI que concluir pela perda da propriedade de produtos químicos apreendidos determinará a destinação do bem.

O proprietário dos produtos químicos poderá renunciar ao direito de propriedade, antes do trânsito em julgado da decisão proferida em processo administrativo, por meio de petição a ser analisada nos autos do PAI.

A alienação de produtos químicos apreendidos será realizada nos termos da legislação vigente para venda de bens móveis inservíveis para a administração.

A doação de produtos químicos será realizada às expensas do infrator.

FABRICAÇÃO

Criação de produto químico controlado, **a partir de matérias-primas não controladas**

Exemplo: fabricação de ácido sulfúrico com enxofre, oxigênio e água.

PRODUÇÃO

Criação de produto químico controlado, **a partir de matérias-primas controladas**

Exemplo: diluentes para tintas de impressão contendo solventes orgânicos com concentração superior a 60%.

TRANSFORMAÇÃO

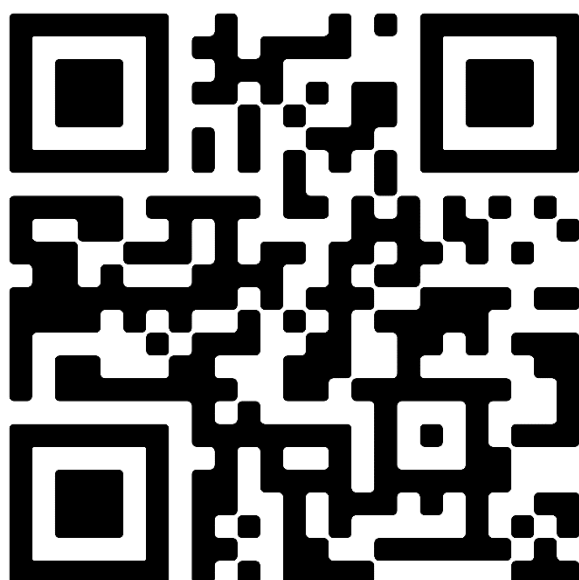
Alteração de um produto controlado em outro produto controlado por meio de reação química.

Exemplo: reação química ente ácido sulfúrico e álcool etílico resultando em éter etílico.

8. ANEXOS

Todos os arquivos suplementares citados neste manual são encontrados neste drive.

<https://drive.google.com/open?id=19zx08R7eNnWU-FXJz1469sB2J6D9xUKb>



LINKS IMPORTANTES:

PORTARIA Nº 240, DE 12 DE MARÇO DE 2019

ibit.ly/LG7o

SITE POLÍCIA FEDERAL (SEÇÃO QUÍMICOS)

t.ly/w5Dx

CURSO SIPROQUIM 2

t.ly/o7kY

PORTARIA Nº 118 - COLOG, DE 4 DE OUTUBRO DE 2019

t.ly/gF3L